



RUMO À MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL

Protocolo de Verificação
da Prevenção ao Trabalho
Infantil e Trabalho Forçado ou
Análogo ao Escravo



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

Este documento que temos a honra de apresentar no Brasil é fruto da articulação entre o Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM e a Mining Association of Canada (MAC), instituição análoga ao IBRAM e reconhecida pela excelência na formulação de trabalhos técnicos de ponta relacionados às boas práticas no setor mineral.

Pelo acordo entre essas duas organizações, o Instituto adaptou todo o conteúdo técnico do Towards for Sustainable Mining (TSM) para a realidade brasileira e se encarrega agora de disseminar entre um público este Protocolo de Verificação da Prevenção ao Trabalho Infantil e Trabalho Forçado ou Análogo ao Escravo.

O TSM, estabelecido pela MAC em 2004, é um programa que permite às empresas de mineração alcançar a melhoria contínua de suas operações em conformidade com os melhores parâmetros de referência operacionais. Seu principal objetivo é possibilitar que as empresas da indústria mineral atendam às necessidades da sociedade no que diz respeito às demandas por produtos da cadeia do setor, de maneira mais responsável em termos sociais, ambientais e econômicos.

O ponto central desta parceria entre IBRAM e MAC se baseia na disseminação da autorregulação do setor. E principalmente na construção de relações de confiança e de credibilidade pela sociedade, a partir de um conjunto de indicadores que visam impulsionar o desempenho e garantir que os principais riscos de mineração sejam gerenciados de forma responsável.

Este trabalho técnico aqui apresentado, agora em português, ficará acessível a todo o público interessado em ampliar seus conhecimentos sobre o desempenho mineração e sua melhoria contínua, possibilitando maior grau de responsabilidade operacional dos empreendimentos minerários. A parceria com a MAC que proporcionou a edição deste brilhante material técnico é mais uma contribuição do IBRAM e de seus associados à indústria da mineração e à sociedade brasileira.

Bom Uso!

Raul Jungmann
Presidente



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

Expediente

Esta publicação é de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), tendo apoio técnico para tradução dos protocolos TSM e adaptação à realidade brasileira através de parceria com a Proactiva Results e Cescon Barrieu.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM:

Julio Nery

Diretor de Sustentabilidade

Cláudia Salles

Gerente de Sustentabilidade

PROACTIVA RESULTS:

Carla Schmidt Oberdiek

Pablo Ricardo Belosevich Sosa

Rafael Tiago Juk Benke

Thâmisa Gonzalez

CESCON BARRIEU:

Dario Rabay

Isabella Oriolo Pollari

Marcelo Mendo de Souza

Maurício Pellegrino de Souza

Viviane Rodrigues

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS NA ADAPTAÇÃO DA VERSÃO BRASILEIRA





PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO TSM

Uma ferramenta para prevenir o emprego de trabalho infantil e trabalho forçado ou análogo ao escravo, de acordo com as definições das Convenções 29, 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam, respectivamente, de Trabalho Forçado, Idade Mínima, as Piores Formas de Trabalho Infantil, e dos artigos 5º, XLVII, "c" e 7º, XXXIII da Constituição Federal, dos artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dos artigos 402 a 441 da Consolidação das Leis do Trabalho, do art. 149 do Código Penal e da Portaria MPT nº 671, de 2021, que tratam dos conceitos de trabalho de menor e em condições análogas à de escravo na legislação nacional.

Propósito

O objetivo do protocolo de verificação é orientar as empresas associadas sobre os requisitos de verificação relativos à prevenção do trabalho infantil e do trabalho forçado ou análogo ao escravo. O protocolo de verificação estabelece a abordagem geral adotada para verificar quais processos estão em vigor para garantir que o trabalho infantil, o trabalho forçado ou análogo ao escravo, conforme definidos nas Convenções da OIT e na legislação nacional, não ocorram nas instalações das associadas ao IBRAM.

Como em qualquer avaliação de um sistema de gestão, um parecer profissional é necessário para avaliar o grau de implementação de um indicador do sistema, a qualidade dos processos de gestão e intervenção. A aplicação deste protocolo irá, portanto, requerer um nível de especialidade em auditoria e avaliação de sistemas, além de conhecimento e experiência prática em questões trabalhistas, incluindo regimes e requisitos regulatórios relevantes. Este protocolo fornece um indicador de abordagem de verificação para garantir que trabalho infantil e trabalho forçado ou análogo ao escravo não sejam usados, e sua aplicação deve ser acompanhada dos Termos de Referência de Provedores de Serviço de Verificação do TSM (PSV). Não é, por si só, uma garantia de eficácia de práticas trabalhistas.

Compromisso do TSM em relação à prevenção do Trabalho Infantil, Trabalho Forçado e Trabalho Análogo ao Escravo

Como parte dos Princípios Orientadores do TSM, os membros do IBRAM comprometem-se a “respeitar os direitos de nossos trabalhadores e não se envolver em práticas de trabalho forçado, análogo ao escravo ou de trabalho infantil, conforme definido nas Convenções 29, 138 e 182 da OIT, além da legislação nacional sobre o tema”.

Principais componentes da OIT 29 sobre Trabalho Forçado

OIT 29, Convenção sobre Trabalho Forçado

Esta convenção define o trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. A convenção reconhece uma série de exceções, incluindo serviço militar, obrigações cívicas normais, trabalho exigido por condenação judicial e trabalho exigido em situações de emergência. O artigo 4º da OIT 29 proíbe, especificamente, o uso de trabalho forçado para benefício particular de indivíduos, empresas ou associações. Os demais artigos tratam do uso de trabalho forçado por governos.

Principais componentes da OIT 138 e 182 sobre Trabalho Infantil

OIT 138, Convenção sobre a Idade Mínima para Admissão

Esta convenção estabelece os requisitos de idade mínima para trabalho infantil. A convenção determina em 15 anos a idade mínima para empregabilidade e estabelece 18 anos como a idade mínima para o trabalho que, por



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral dos jovens. Os tipos de trabalho considerados prejudiciais à saúde, segurança ou valores morais dos jovens são especificados em leis ou regulamentações nacionais, ou por autoridades competentes. Há exceções na Convenção 138 que permitem que menores de 15 anos trabalhem em algumas circunstâncias, porém tais exceções não se aplicam ao setor de mineração. Essas convenções da OIT também especificam as medidas de mitigação a serem tomadas quando o trabalho infantil já estiver acontecendo, incluindo:

- Remover as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegurar sua reabilitação e integração social.
- Garantir o acesso à educação básica gratuita e, sempre que possível e adequado, à formação profissional.

Nota: A legislação trabalhista brasileira define 16 anos como a idade mínima para contratação de empregados, mas permite a contratação de jovens de 14 a 24 anos na condição de aprendizes.

OIT 182, Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil

Esta convenção identifica quatro tipos específicos de trabalho infantil considerados como as “piores formas”, e exige que sejam tomadas medidas preventivas para evitar o envolvimento de crianças nessas formas de trabalho. Duas, das quatro piores formas especificadas, são consideradas relevantes no contexto da mineração:

- Todas as formas de escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, como a venda e tráfico de crianças, servidão por dívida, servidão e trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para atuarem em conflitos armados;
- Trabalho que, pela natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral das crianças.

Da mesma forma que com o Trabalho Infantil, a OIT 182 delega a leis e regulamentações nacionais a determinação do que define o trabalho que possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral das crianças.

Principais componentes da legislação nacional sobre Trabalho Forçado ou Análogo ao Escravo

Constituição Federal

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII - não haverá penas:

(...)

c) de trabalhos forçados;

(...)”

Código Penal

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

1. Nas mesmas penas incorre quem:
 - II. Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
 - III. Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.
2. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
 - I. Contra criança ou adolescente;
 - II. Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Portaria MPT 671/2021

Para fins da portaria, considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

- I. Trabalho forçado;
- II. Jornada exaustiva;
- III. Condição degradante de trabalho;
- IV. Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;
- V. Retenção no local de trabalho em razão de:
 - a. Cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;
 - b. Manutenção de vigilância ostensiva;
 - c. Apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Principais componentes da legislação nacional sobre Trabalho Infantil

Constituição Federal

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

(...)”

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

(...)

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

- I. noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
- II. perigoso, insalubre ou penoso;
- III. realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV. realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

(...)

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

- I. respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II. capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. (...)

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 404 - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho:

- I. nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para esse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho.
- II. em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

(...)

“Art. 53. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, exceto quando:

- I. as atividades ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitarem os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II. a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a dezoito anos; e
- III. a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico ou moral dos adolescentes aprendizes.

Decreto 6.481/2008

Art. 2º. Fica proibido o trabalho do menor de dezoito anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas hipóteses previstas neste decreto.

- 1º A proibição prevista no **caput** poderá ser elidida:
 - I. na hipótese de ser o emprego ou trabalho, a partir da idade de dezesseis anos, autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dos adolescentes; e
 - II. na hipótese de aceitação de parecer técnico circunstanciado, assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho, que ateste a não exposição a riscos que possam comprometer a



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

saúde, a segurança e a moral dos adolescentes, depositado na unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego da circunscrição onde ocorrerem as referidas atividades.

Verificação do Compromisso

Como o trabalho forçado, análogo ao escravo e o trabalho infantil são reconhecidos como questões a serem evitadas e eliminadas nas empresas associadas e em suas cadeias de suprimentos, em vez de gerenciadas para melhorias contínuas como na maioria de outras questões abordadas pelo TSM, não seria apropriado abordar esses temas com a criação de um protocolo TSM focado em um sistema de gestão. Nesse caso, a abordagem deve focar em garantir que o compromisso da não utilização do trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo, articulado nos Princípios Orientadores do TSM, esteja sendo cumprido e que tal adesão possa ser demonstrada publicamente.

Para alcançar esse objetivo, os Provedores de Serviços de Verificação do TSM (PSV) são instruídos a incorporar as questões listadas abaixo nas seções sobre trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo, em qualquer verificação do TSM que conduzirem em empresas membros do IBRAM.



1. PREVENÇÃO AO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

Requisito

As empresas associadas têm processos implementados que são proporcionais ao risco jurisdicional para garantir que a não utilização do trabalho forçado ou análogo ao escravo.

Instruções de Verificação

Por meio de entrevista e revisão da documentação, determinar se:

1. Existem processos implementados proporcionais aos riscos jurisdicionais para garantir a não utilização de trabalho forçado ou análogo ao escravo, incluindo escravidão, servidão por dívida ou trabalho prisional involuntário.
2. Onde houver maior risco de trabalho forçado, há processos implementados para monitorar as cadeias de suprimentos e relacionamentos com as agências de recrutamento em relação ao tráfico de pessoas e ao trabalho forçado.
3. Onde houver maior risco de trabalho análogo ao escravo, há processos implementados para monitorar as cadeias de suprimentos e relacionamentos com as agências de recrutamento em relação a: jornada de trabalho exaustiva; condição degradante de trabalho; restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva; ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais.



2. PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

Requisito

As empresas associadas têm processos implementados que são proporcionais aos riscos jurisdicionais para garantir que nenhuma criança menor de 18 anos esteja envolvida em trabalho que, pela natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral dos jovens, conforme definido em leis ou regulamentações nacionais e, finalmente, que nenhuma criança com idade inferior a 16 anos seja empregada, exceto se na condição de aprendiz e, mesmo assim, a partir de 14 anos e na forma da lei.

Instruções de Verificação

Por meio de entrevista e revisão da documentação, determinar se:

1. Existem processos implementados proporcionais aos riscos jurisdicionais para garantir que nenhuma criança menor de 18 anos esteja envolvida em trabalho que, pela natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral dos jovens conforme definido em leis ou regulamentações nacionais.
2. Existem processos implementados proporcionais aos riscos jurisdicionais para garantir que nenhuma criança com idade inferior a 16 anos seja empregada, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e na forma da lei.



ANEXO 1: PERGUNTAS FREQUENTES

1. Como o TSM define o Trabalho Forçado?

O TSM usa a definição da Convenção 29 da OIT, a Convenção sobre Trabalho Forçado, que define o trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. A convenção reconhece uma série de exceções, incluindo o serviço militar, obrigações cívicas normais, trabalho exigido por condenação judicial e trabalho exigido em situações de emergência. O artigo 4º da OIT 29 proíbe, especificamente, o uso do trabalho forçado para benefício particular de indivíduos, empresas ou associações. Os demais artigos tratam do uso de trabalho forçado por governos.

2. Quais são os exemplos dos tipos de processos utilizados para evitar o uso de trabalho forçado?

Alguns dos processos mais comuns para a prevenção do uso de trabalho forçado incluem aqueles que:

- Evitam restrições injustificadas de liberdade de movimento dos empregados no local de trabalho ou em alojamentos no local;
- Evitam a retenção de documentos pessoais originais do empregado, como os documentos de identidade;
- Proíbem a exigência de qualquer forma de depósito, taxa de recrutamento ou adiantamento para pagamento de equipamentos pelos empregados, tanto de forma direta ou por meio de agências de recrutamento; ou
- Evitam práticas que impeçam os empregados de rescindir o contrato de trabalho após notificação de aviso prévio ou conforme estabelecido pela legislação.

Ao buscar a comprovação de existência desses processos, é importante observar qual o nível de risco representado pelo trabalho forçado na jurisdição onde a verificação está ocorrendo. Em algumas jurisdições, o trabalho forçado é mais comum e, portanto, é preciso adotar processos mais rigorosos do que naquelas jurisdições onde o trabalho forçado não representa um risco.

Para o Brasil, é importante observar também os termos da legislação nacional, incluindo as disposições da Constituição Federal, que veda o trabalho forçado inclusive como pena, o Código Penal que conceitua esta prática como crime, e a Portaria MPT 671/2021, que conceitua o trabalho análogo ao escravo para fins trabalhistas.

3. Como o TSM define o Trabalho Infantil?

O TSM usa a definição da Convenção 138 da OIT, Convenção sobre a Idade Mínima para admissão. Esta convenção estabelece os requisitos de idade mínima para trabalho infantil. A convenção determina em 15 anos a idade mínima para empregabilidade e estabelece 18 anos como a idade mínima para o trabalho que, por sua natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral dos jovens. Os tipos de trabalho considerados prejudiciais à saúde, segurança ou valores morais dos jovens são especificados em leis ou regulamentação nacional ou por autoridades competentes e no Brasil são aqueles prestados em locais e serviços perigosos ou insalubres, ou realizados em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, assim entendidos como os prestados em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos, em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; em locais de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral e consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. Há exceções na Convenção 138 que permitem que menores de 15 anos trabalhem em algumas circunstâncias, porém tais exceções não se aplicam ao setor de mineração.



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

No Brasil, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescentes e a Consolidação das Leis do Trabalho vedam o trabalho do menor de 14 anos. A idade mínima para contratação de empregados é 16 anos, exceto na condição de aprendiz, cuja idade mínima é de 14 anos.

O TSM também incorpora a Convenção 182 da OIT, Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, que identifica quatro tipos específicos de trabalho infantil considerados como as "piores formas", e exige que sejam tomadas medidas preventivas para evitar o envolvimento de crianças nessas formas de trabalho. Duas, das quatro piores formas especificadas, são consideradas relevantes no contexto da mineração:

- Todas as formas de escravidão ou práticas semelhantes à escravidão, como a venda e tráfico de crianças, servidão por dívida, escravidão e trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para atuarem em conflitos armados;
- Trabalho que, pela natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral das crianças.

Da mesma forma que no Trabalho Infantil, a OIT 182 delega a leis e regulamentações nacionais a determinação do que define o trabalho que pode prejudicar a saúde, a segurança e a moral das crianças. De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, estes trabalhos são àqueles prestados em locais e serviços perigosos ou insalubres, ou realizados em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade, assim entendidos como os prestados em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, *dancings* e estabelecimentos análogos, em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; em locais de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral e consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.

4. Há outros padrões relacionados à mineração que são considerados equivalentes ao TSM, em relação ao trabalho infantil e ao trabalho forçado?

Sim, as empresas que tiveram seus processos de prevenção ao trabalho infantil e trabalho forçado auditados ou verificados, sob os Padrões de Desempenho da IFC ou pelo Conselho de Joalheria Responsável demonstraram ter processos implementados para o propósito deste protocolo de verificação. Os padrões da Iniciativa para Garantia da Mineração Sustentável (IRMA) em trabalho infantil e forçado são considerados equivalentes aos requisitos da TSM, porém, uma determinação formal de equivalência não pode ser feita até que o processo de asseguarção para o IRMA tenha sido finalizado.

5. Há documentos com orientações úteis relacionadas à prevenção do trabalho infantil e do trabalho forçado?

No que diz respeito à implementação de processos de prevenção do trabalho infantil, há dois documentos orientadores:

1. UNICEF Child Labour Resource Guide (Guia de Recursos sobre Trabalho Infantil):
[Child_labour_resource_Guide_UK_NatCom.pdf \(unicef.org\)](#)
2. UNICEF Child Rights and Mining Toolkit (Kit de Ferramentas sobre Direitos da Criança e Mineração):
[FINAL_Child_Rights_and_Mining_Toolkit_060217.pdf \(unicef.org\)](#)
3. ILO Child Labour Guidance Tool for Business (Ferramenta de Orientação sobre Trabalho Infantil da OIT):
[Guidelines: How to do business with respect for childrens right to be free from child labour: ILO-IOE child labour guidance tool for business \(ilo.org\)](#)



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

Quanto à implementação de processos de prevenção do trabalho forçado, a OIT produziu um documento de orientação:

1. ILO Combating Forced Labour - A Handbook for Employers & Business (Combate ao trabalho forçado: manual para empregadores e empresas da OIT)
http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@declaration/documents/publication/wcms_101171.pdf (ilo.org)

6. Como as Convenções da OIT sobre Trabalho Infantil estão alinhadas com as leis trabalhistas brasileiras?

De acordo com a legislação trabalhista brasileira, são considerados menores os empregados entre 14 e 18 anos. É vedada a contratação de empregados com menos de 16 anos de idade, exceto como aprendizes, a partir de 14 anos e na forma da lei.

A Consolidação das Leis do Trabalho determina que menores não podem prestar serviços:

- (i) em horário noturno (executado entre 22 horas e 5 horas da manhã);
- (ii) em horários e locais que não permitam sua frequência à escola;
- (iii) em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- (iv) em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade; e
- (v) em locais e serviços perigosos ou insalubres.

7. Até qual elo da cadeia de suprimentos as empresas associadas ao IBRAM devem realizar a devida diligência em relação ao uso do trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo ?

Para instalações que fornecem matérias primas - como por exemplo: concentrados para uma fundição ou minérios comprados de terceiros para alimentar um moinho ou moedor - de jurisdições onde há riscos de emprego de trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo, devem ser tomadas medidas para avaliar e mitigar os riscos desses tipos de trabalho, pelo menos um elo acima na cadeia de suprimentos. Uma demonstração desse rigor consiste em incorporar normas relacionadas ao trabalho forçado, análogo ao escravo e trabalho infantil em processos seletivos e documentação contratual. Além disso, é uma boa prática para as instalações exigirem que seus fornecedores tenham o mesmo rigor, em pelo menos, um elo acima na cadeia de suprimentos. As instalações que operam em jurisdições onde há riscos de ocorrência de trabalho forçado na cadeia de suprimentos são incentivadas a avaliarem a origem dos produtos locais e dos suprimentos recebidos, além de monitorarem um elo acima na cadeia de suprimentos.

8. Como esses requisitos se aplicam a diferentes níveis da organização? Plantas (nacionais e internacionais) e corporativo?

O protocolo destina-se às instalações, como todos os protocolos TSM, e os relatórios ocorrem no nível de instalação. No entanto, como muitas empresas gerenciam esses riscos usando controles corporativos, tais controles podem ser usados como evidências de que esses critérios foram endereçados.

1. UNICEF e o Fórum Global da Criança, Direitos das Crianças e Atlas empresarial: <https://www.unicef.org/csr/businessatlas>

9. Quais são os métodos de verificação dos aspectos do protocolo relativos à faixa etária?

Declarações de política corporativa, compromissos ou procedimentos de recursos humanos podem ser usados para verificar este protocolo. O departamento de Recursos Humanos deverá ter a listagem de empregados por idade em seus registros, que pode ser usada para identificar as idades. Os verificadores podem também confirmar os aspectos do protocolo ao incluir perguntas feitas durante entrevistas relacionadas a outros elementos do



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

TSM. Se os verificadores estiverem no local, podem usar observações para avaliar o risco potencial de uso de trabalho infantil.

10. Quais são os métodos de verificação do protocolo referentes aos aspectos de trabalho forçado ou análogo ao escravo?

Declarações de política corporativa, compromissos ou procedimentos de recursos humanos podem ser usados para verificar este protocolo. Acordos trabalhistas ou manuais para empregados provavelmente documentam a periodicidade de pagamentos e os níveis salariais. Se os verificadores estiverem no local, podem usar observações para avaliar o risco potencial de uso de trabalho forçado ou análogo ao escravo.

Para fazer essa verificação, deve-se confirmar se estão presentes os requisitos indicados no artigo 149 do Código Penal e na Portaria MPT 671/2021.

11. Nos países em desenvolvimento, verificar esses protocolos será mais difícil do que em países onde as leis trabalhistas são sólidas e respeitadas. Quais medidas adicionais devem ser tomadas para verificar que o trabalho forçado ou análogo ao escravo não é utilizado?

Pode ser desafiador verificar esse protocolo em alguns países em desenvolvimento. Espera-se que as empresas que usam o TSM desenvolvam processos proporcionais ao risco. Os verificadores devem esperar que os processos sejam mais robustos em jurisdições associadas a maiores riscos de trabalho infantil e trabalho forçado ou análogo ao escravo. Isso pode significar que a instalação desenvolveu processos internos ou de controle mais robustos. Em jurisdições de baixo risco, os verificadores podem precisar confiar em processos, controles e em um ambiente regulatório, ao contrário de jurisdições de maior risco, onde eles devem procurar por evidências de que os processos estão sendo implementados. Os verificadores devem concentrar-se em determinar se tais processos ou controles foram desenvolvidos e devem buscar as evidências de que estão sendo implementados.



ANEXO 2: FICHA DE AUTOAVALIAÇÃO DO TSM

Prevenção ao Trabalho Infantil e Trabalho Forçado ou Análogo ao Escravo

| | | | |
|---------------------|--|------------------|--|
| Nome da instalação: | | Nome da empresa: | |
| Avaliado por: | | Data do envio: | |

| Documentação / Evidências: | |
|----------------------------|-------------|
| NOME DO DOCUMENTO | LOCALIZAÇÃO |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| Entrevistados: | | | |
|----------------|-------|------|-------|
| NOME | CARGO | NOME | CARGO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

| | Pergunta | SIM | NÃO | NA | DESCRIÇÃO E EVIDÊNCIA |
|---|--|-----|-----|----|-----------------------|
| INDICADOR 1: PREVENÇÃO AO TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO | | | | | |
| indicador 1 | Há processos implementados proporcionais aos riscos jurisdicionais para garantir a não utilização de trabalho forçado ou análogo ao escravo, incluindo escravidão, servidão por dívida ou trabalho prisional involuntário? | | | | |
| | Onde há maior risco de trabalho forçado, há processos implementados para monitorar as cadeias de suprimentos e relacionamentos com as agências de recrutamento em relação ao tráfico de pessoas e ao trabalho forçado? | | | | |
| | Onde há maior risco de trabalho análogo ao escravo, há processos implementados para monitorar as cadeias de suprimentos e relacionamentos com as agências de recrutamento em relação a: jornada de trabalho exaustiva; condição degradante de trabalho; restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; retenção no local de trabalho em razão de cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva; ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais? | | | | |
| | <i>Se você respondeu "Sim" a todas as perguntas, atribua "Sim" para este indicador. Caso contrário, atribua "Não".</i> | | | | |
| NÍVEL DE DESEMPENHO AVALIADO PARA O INDICADOR 1 | | | | | Nível: _____ |



PROTOCOLO DE VERIFICAÇÃO DA PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO AO ESCRAVO

| | Pergunta | SIM | NÃO | NA | DESCRIÇÃO E EVIDÊNCIA |
|--|--|-----|-----|----|-----------------------|
| INDICADOR 2: PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL | | | | | |
| indicador 2 | Existem processos implementados proporcionais aos riscos jurisdicionais para garantir que nenhuma criança menor de 18 anos esteja envolvida em trabalho que, pela natureza ou circunstâncias em que for executado, possa prejudicar a saúde, a segurança e a moral dos jovens conforme definido em leis ou regulamentos nacionais? | | | | |
| | Existem processos implementados proporcionais aos riscos jurisdicionais para garantir que nenhuma criança com idade inferior a 16 anos seja empregada, exceto se na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e na forma da lei? | | | | |
| | | | | | |
| | <i>Se você respondeu "Sim" a todas as perguntas, atribua "Sim" para este indicador. Caso contrário, atribua "Não".</i> | | | | |
| NÍVEL DE DESEMPENHO AVALIADO PARA O INDICADOR 2 | | | | | Nível: _____ |



Para mais informações sobre a TSM, acessar:

Associação de Mineração do Canadá (The Mining Association of Canada)
www.mining.ca/tsm

Associação de Mineração de Quebec (Quebec Mining Association)
www.amq-inc.com

Associação da Mineração da Finlândia (Finnish Mining Association - FinnMin)
www.kaivosvastuu.fi/in-english

Câmara Argentina de Empresários da Mineração (The Argentinean Chamber of Mining
Entrepreneurs - CAEM)
www.caem.com.ar/hms/

Câmara das Mineradoras de Botswana (Botswana Chamber of Mines)
www.bcm.org.bw

Confederação Nacional de Empresários da Mineração e Metalurgia (Confederación nacional de
empresarios de la minería y de la metalurgia - CONFEDEM)
www.confedem.com

Está autorizada a reprodução da publicação para fins educativos ou sem interesses comerciais sem o consentimento da Associação de Mineração do Canadá, desde que a fonte original seja mencionada. Está proibida a reprodução da publicação para revenda, ou outros fins comerciais, sem o consentimento prévio e escrito da Associação de Mineração do Canadá (Mining Association of Canada).

©2017 The Mining Association of Canada. Marca registrada: inclui, porém não se limita a Towards Sustainable Mining®, TSM®, as figuras dos arcos em forma de losango e os desenhos dos quadriláteros são também marcas registradas ou logomarcas da Associação de Mineração do Canadá e/ou em outros países.